



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria da Justiça
e Cidadania

ANEXO I

(Termo de Referência)

ESP-CGA JUSTICA E CIDADANIA

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	990133-ESP-CGA JUSTICA E CIDADANIA	LUCI FRANCISCA DA SILVA	03/08/2026 13:04 (v 0.36)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		019.00000238/2026-00

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de bebedouros e purificadores de água dotados de sistema de refrigeração, incluindo higienização, assepsia, fornecimento e troca de filtro, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, visando atender a Sede - Palácio Campos Elíseos, Sede Administrativa, Serviço de Transportes e as unidades dos Centros de Integração da Cidadania - CICs, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

GRUPO ÚNICO	LOCAIS	MARCA	MODELO	QUANT.	CATSERV	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1	Sede - Palácio Campos Elíseos	IBBL	E-DUE EQUILIBRIUM	2		R\$ 233,89	R\$ 467,78
2	Sede Administrativa	IBBL	E-DUE EQUILIBRIUM	4		R\$ 209,78	R\$ 839,12
3	Serviço de Transportes	IBBL	E-DUE EQUILIBRIUM	1		R\$ 287,10	R\$ 287,10
4	CIC Sul	LIBELL	Press Side	1		R\$ 289,43	R\$ 289,43
5	CIC Feitiço da Vila	LIBELL	Press Side	4		R\$ 217,11	R\$ 868,44

6	CIC Grajaú	LIBELL	Press Side	1	3506	R\$ 286,10	R\$ 286,10
7	CIC Leste	LIBELL	Press Side	2		R\$ 241,22	R\$ 482,44
8	CIC Norte	LIBELL	Press Side	4		R\$ 217,11	R\$ 868,44
9	CIC Guarulhos	LIBELL	Press Side	3		R\$ 225,15	R\$ 675,45
10	CIC Ferraz de Vasconcelos	LIBELL	Press Side	3		R\$ 225,15	R\$ 675,45
11	CIC Campinas	LIBELL	Press Side	3		R\$ 225,15	R\$ 675,45
12	CIC do Imigrante	LIBELL	Press Side	2		R\$ 241,22	R\$ 482,44
13	CIC Oeste	LIBELL	Press Side	3		R\$ 225,15	R\$ 675,45
14	CIC São Vicente	LIBELL	Press Side	1		R\$ 289,43	R\$ 289,43
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 7.862,52
VALOR TOTAL 12 MESES							R\$ 94.350,24

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Visando à efetiva aplicação de critérios ambientais e socioambientais na presente contratação, foram definidas as seguintes diretrizes para a CONTRATADA, como boas práticas na prestação dos serviços de manutenção de bebedouros e purificadores de água:

a) realizar o adequado acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, especialmente filtros, refis, peças substituídas e embalagens;

a.1) os resíduos reutilizáveis e recicláveis deverão ser segregados e acondicionados de forma adequada, para fins de coleta seletiva ou logística reversa, quando aplicável;

b) adotar medidas para otimizar a utilização de recursos naturais e reduzir desperdícios e impactos ambientais, observando, sempre que possível:

b.1) a utilização racional de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, especialmente produtos de limpeza e higienização dos equipamentos;

b.2) a substituição, quando tecnicamente viável, de substâncias tóxicas por alternativas de menor impacto ambiental;

b.3) a utilização de produtos de limpeza e higienização devidamente regularizados, em conformidade com as normas da ANVISA;

b.4) a adoção de práticas que promovam o uso racional de água e energia durante a execução dos serviços;

- c) fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos inerentes à execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- d) observar as Normas Brasileiras (NBR) e demais normas técnicas aplicáveis à manutenção dos equipamentos e à gestão ambiental dos resíduos gerados;
- e) promover a utilização eficiente de materiais e insumos, evitando desperdícios durante a execução dos serviços;
- f) observar as diretrizes de coleta seletiva e de destinação ambientalmente adequada dos resíduos adotadas pela CONTRATANTE, quando aplicáveis;
- g) atender às orientações da CONTRATANTE relacionadas às práticas de sustentabilidade compatíveis com a execução do objeto contratual.

4.1.2. Considerando que a presente contratação se refere à prestação de serviços de manutenção preventiva de bebedouros e purificadores de água, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação aplicável e adotar boas práticas de responsabilidade social, especialmente quanto às seguintes diretrizes:

- a) vedar práticas discriminatórias de qualquer natureza na contratação, gestão e manutenção de seus empregados e colaboradores;
- b) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, bem como as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;
- c) assegurar aos profissionais eventualmente designados para a execução dos serviços condições adequadas de saúde, segurança e higiene do trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- d) vedar a utilização de trabalho infantil e de trabalho em condições análogas à escravidão, comprometendo-se a:
 - d.1) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas ou qualquer forma de trabalho forçado;
 - d.2) não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;
 - d.3) não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- e) adotar medidas voltadas à prevenção e ao combate à discriminação, ao assédio moral e sexual e a quaisquer formas de violência no ambiente de trabalho, no âmbito de sua organização.

4.1.3 A dimensão social da sustentabilidade promove o equilíbrio social, o respeito aos direitos fundamentais e a valorização do trabalho digno. A presente contratação contribui para o desenvolvimento socioeconômico ao fomentar a geração de empregos, preferencialmente locais, promover a qualificação profissional e incentivar práticas responsáveis no ambiente de trabalho, alinhando-se aos princípios da responsabilidade social, inclusão e desenvolvimento sustentável.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **10:00** horas às **16:00** horas, **cada visita deverá ser agendada pelos e-mails ou telefones constantes no quadro 5.7. deste termo.**

4.3.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.2. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.4. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

Exigências Internas

4.4. Os serviços devem ser prestados de forma contínua e eficiente, sem interrupções, para garantir o suporte necessário às atividades da Secretaria;

4.5. A prestação deve ser alinhada aos padrões de qualidade que promovam um ambiente de trabalho funcional e harmônico, respeitando a dinâmica operacional da SJC;

4.6. Os empregados alocados pela contratada devem ser devidamente capacitados para executar suas funções, demonstrando postura profissional, urbanidade e discrição no atendimento às demandas internas.

Exigências Externas

4.7.1 Requisitos legais e regulatórios:

I. A contratada deverá observar integralmente as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na legislação previdenciária, tributária e fiscal vigentes.

II. Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente aquelas que regulamentam atividades de prestação de serviços em instalações administrativas, como a Norma Regulamentadora NR-24, que trata das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

III. Aderência à Lei nº 14.133/2021 quanto às obrigações contratuais e à transparência nos procedimentos.

4.7.2. Os materiais e equipamentos utilizados no serviço devem seguir normas técnicas aplicáveis, como aquelas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por órgãos reguladores específicos, assegurando qualidade e segurança.

Padrões mínimos de qualidade e desempenho

4.8.1. Os serviços deverão observar padrões mínimos de qualidade compatíveis com os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade, assegurando atendimento adequado às necessidades institucionais;

4.8.2. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais capacitados, que atuarão com presteza, urbanidade e organização, garantindo a continuidade e a regularidade do atendimento durante todo o período contratado;

4.8.3. Os materiais utilizados deverão apresentar qualidade compatível com o uso institucional, atender às normas sanitárias e técnicas aplicáveis e observar a vedação ao emprego de itens considerados de luxo;

4.8.4. A contratada deverá assegurar que seus empregados recebam capacitação e atualização relacionadas às boas práticas de manipulação, higiene, organização e demais procedimentos operacionais necessários à adequada execução dos serviços;

4.8.5. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas regulamentadoras pertinentes, especialmente aquelas relativas à segurança e às condições de trabalho;

4.8.6. A Administração realizará monitoramento contínuo da execução contratual mediante fiscalização designada, que verificará o cumprimento dos padrões estabelecidos e determinará medidas corretivas sempre que necessário;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto em até, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da data Ordem de Início da Contratante.

Descrição do serviço:

A empresa Contratada deverá realizar:

5.2. Manutenção Preventiva:

5.2.1. A manutenção preventiva compreenderá ações periódicas destinadas a assegurar o pleno funcionamento dos bebedouros, a qualidade da água fornecida e a prolongação da vida útil dos equipamentos, incluindo, no mínimo:

5.2.1.1. Limpeza externa:

a) Limpeza de superfícies externas, remoção de poeira, sujeira e manchas;

b) Higienização e verificação de botões e torneiras.

5.2.1.2. Limpeza Interna:

a) Desmontagem de partes removíveis para limpeza completa;

b) Higienização de reservatórios de água, bicos de saída e demais componentes internos em contato com a água.

5.2.1.3. Verificação e Troca de Filtros:

a) Inspeção visual e funcional dos filtros;

b) Substituição conforme recomendação do fabricante ou condição observada.

5.2.1.4. Sistema de Refrigeração:

a) Checagem do funcionamento;

b) Limpeza de serpentinas e partes do sistema de resfriamento;

c) Verificação de gás refrigerante e detecção de vazamentos.

5.2.1.5. Conexões e Tubulações:

a) Inspeção de conexões de entrada e saída de água para prevenção de vazamentos;

b) Verificação de tubulações quanto a entupimentos ou desgaste.

5.2.1.6. Desinfecção:

a) Aplicação de produtos desinfetantes adequados em partes que entram em contato com a água;

b) Enxágue completo para remoção de resíduos.

5.2.1.7. Testes de Funcionamento:

a) Verificação de todos os componentes e funções;

b) Checagem de fluxo, temperatura e qualidade da água.

5.2.1.8. Ajustes e Lubrificação:

a) Realização de ajustes necessários;

b) Lubrificação de componentes móveis, quando aplicável.

5.2.1.9. Relatório de Manutenção:

a) Emissão de relatório detalhado das condições, ações tomadas e previsão da próxima manutenção;

b) Etiquetagem do equipamento com identificação, data do serviço e previsão da próxima troca de filtro;

c) Atualização contínua e envio do relatório à contratante sempre que solicitado. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com uso de EPIs adequados;

5.2.1.10 A contratada será responsável pelo transporte, mão de obra, ferramentas, insumos e descarte ambientalmente correto de peças.

5.3. Manutenção Corretiva:

5.3.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que identificadas falhas, defeitos ou mau funcionamento dos bebedouros, abrangendo, no mínimo:

5.3.1.1. Diagnostico técnico das falhas elétricas, mecânicas ou hidráulicas;

5.3.1.2. Reparos em falhas elétricas e mecânicas que comprometam o funcionamento do equipamento;

5.3.1.3. Quando a manutenção corretiva exigir a substituição de peças, componentes ou acessórios não contemplados no objeto da contratação, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização, mediante relatório técnico, indicando a peça necessária e a justificativa técnica. Após análise e fornecimento da peça pela Contratante, a contratada ficará obrigada a realizar a sua instalação/substituição, sem custo adicional de mão de obra para a Administração.

5.3.1.4. Correção de vazamentos de água e ajustes necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado;

5.3.1.5. Execução de testes após a intervenção, assegurando a plena operação do equipamento;

5.3.1.6. Garantia de que o bebedouro atenda aos requisitos de higiene, segurança e qualidade da água.

5.3.1.7. Diagnóstico do Problema:

a) Levantamento de sintomas junto aos usuários;

b) Inspeção detalhada para identificar a causa raiz.

5.3.1.8. Desmontagem do Equipamento:

a) Desmontagem parcial ou total para acesso ao problema;

b) Cuidados para preservar componentes não danificados.

5.3.1.9. Reparação ou Substituição de Componentes:

a) Troca de torneiras, mangueiras ou peças danificadas, quando fornecidas pelo contratante;

b) Reparos/substituição em partes elétricas (termostatos, compressores, motores) quando fornecidas pelo contratante;

5.3.1.10. Sistema de Refrigeração:

a) Reparo de vazamentos de gás refrigerante;

b) Substituição ou reparo de compressor e serpentinas, quando fornecidas pelo contratante;

c) Reposição de gás refrigerante, se aplicável, quando fornecidas pelo contratante;

5.3.1.11. Tubulações:

a) Desentupimento e limpeza de tubulações;

b) Remoção de depósitos minerais e contaminantes.

5.3.1.12. Vazamentos:

a) Reparo de vazamentos em conexões de água;

b) Substituição de vedantes e anéis defeituosos.

5.3.1.13. Testes Pós Reparo:

a) Remontagem e teste geral;

b) Verificação de fluxo, temperatura e qualidade da água.

5.3.1.14. Ajustes Finais e Calibração:

a) Ajuste fino do funcionamento;

b) Calibração de temperatura e fluxo.

5.3.1.15. Limpeza e Desinfecção Pós Serviço:

a) Higienização completa das áreas manipuladas;

b) Desinfecção de partes em contato com a água.

5.3.1.16. Relatório de Serviço:

a) Emissão de relatório conforme item de manutenção preventiva, com registro das peças substituídas, intervenções realizadas e identificação do técnico responsável.

b) Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com uso de EPIs adequados;

c) A contratada será responsável pelo transporte, mão de obra, ferramentas, insumos e descarte ambientalmente correto de peças substituídos.

d) Manutenção corretiva em filtro de água compatível, com fornecimento e troca do refil. Fornecimento de refil de filtro para bebedouros, compatível com os modelos atualmente existentes.

5.3.1.17. Escopo mínimo:

a) Tipo de produto: Refil/elemento filtrante para bebedouro, de acordo com as especificações técnicas do fabricante do equipamento existente, bem como o existente e em funcionamento no local.

b) Compatibilidade: O refil deverá ser compatível com os modelos de bebedouros instalados, sem necessidade de adaptações que comprometam a garantia ou o funcionamento do equipamento.

c) Material: Elemento filtrante confeccionado com materiais atóxicos, próprios para filtração de água potável, atendendo às normas vigentes da ABNT e do Ministério da Saúde.

d) Capacidade de filtração: Eficiência mínima de retenção de partículas sólidas e redução de cloro livre, odores e sabores indesejáveis, conforme classificação do INMETRO.

e) Validade: Produto novo, com prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega.

f) Entrega: Fornecimento deverá ser realizado de forma fracionada, conforme demanda da Administração, mediante solicitação formal.

g) Garantia: Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.

h) Condições de recebimento: O produto deverá ser entregue instalado conforme indicação da secretaria demandante.

5.4. Serviços de Emergência:

a) Os serviços de emergência compreendem o atendimento prioritário a situações que demandem intervenção imediata, em razão de falhas críticas que possam comprometer a saúde, a segurança dos usuários ou causar interrupção total do fornecimento de água potável.

b) Atendimento a solicitações emergenciais para reparo de bebedouros que apresentem falhas críticas, tais como vazamentos intensos, risco elétrico, contaminação da água ou paralisação total do equipamento;

c) A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal do contratante;

d) Os serviços emergenciais deverão ser executados com prioridade, visando ao restabelecimento do funcionamento no menor prazo tecnicamente possível;

e) Após a conclusão do atendimento emergencial, a contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, descrevendo as causas da falha e as providências adotadas.

f) A contratada será responsável pelo transporte, mão de obra, ferramentas, insumos e descarte ambientalmente correto de peças substituídos.

g) A contratada deverá disponibilizar ferramentas, materiais e mão de obra, nas quantidades necessárias, buscando a perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5. Os serviços serão realizados da seguinte maneira:

Atividade	Descrição dos Serviços	Periodicidade
Limpeza Externa	Limpeza de superfícies externas, remoção de poeira, sujeira e manchas, Higienização e verificação de botões e torneiras	Quinzenal
Limpeza Interna	Desmontagem de partes removíveis para limpeza completa, Higienização de reservatórios, bicos de saída e componentes internos	Trimestral
Verificação e Troca de Filtros	Inspeção visual e funcional dos filtros	Mensal
	Substituição conforme fabricante ou condição observada	Semestral (ou conforme necessidade)

Sistema de Refrigeração	Checagem do funcionamento	Mensal
	Limpeza de serpentinas e sistema de resfriamento	Trimestral
	Verificação de gás refrigerante e vazamentos	Semestral
Conexões e Tubulações	Inspeção de conexões (entrada/saída de água)	Mensal
	Verificação de tubulações (entupimentos /desgaste)	Trimestral
Desinfecção	Aplicação de produtos desinfetantes adequados, enxágue completo para remoção de resíduos	Trimestral
Testes de Funcionamento	Verificação geral de componentes e funções, Checagem de fluxo, temperatura e qualidade da água	Mensal
Ajustes e Lubrificação	Ajustes necessários nos equipamentos	Mensal
	Lubrificação de componentes móveis	Trimestral
Relatório de Manutenção	Emissão de relatório detalhado, Etiquetagem com data e próxima manutenção	Após cada visita

5.5.1. A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá ocorrer sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração, sempre que identificado mau funcionamento ou falha nos bebedouros e purificadores de água, com o objetivo de restabelecer, no menor tempo possível, as condições normais de operação dos equipamentos.

5.5.2. Para garantir a eficiência e continuidade dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

5.5.2.1. Atendimento (início do serviço): até 24 horas após a abertura do chamado;

Estimativa das quantidades a serem contratadas:

5.6. A estimativa das quantidades baseia-se no número de bebedouros e purificadores atualmente instalados, bem como na previsão de manutenções preventivas periódicas e atendimentos corretivos ao longo da vigência contratual, conforme especificações abaixo:

ITEM	LOCAIS	MARCA	MODELO	QUANT.
------	--------	-------	--------	--------

1	Sede - Palácio Campos Elíseos	IBBL	E-DUE EQUILIBRIUM	2
2	Sede Administrativa	IBBL	E-DUE EQUILIBRIUM	4
3	Serviço de Transportes	IBBL	E-DUE EQUILIBRIUM	1
4	CIC Sul	LIBELL	Press Side	1
5	CIC Feição da Vila	LIBELL	Press Side	4
6	CIC Grajaú	LIBELL	Press Side	1
7	CIC Leste	LIBELL	Press Side	2
8	CIC Norte	LIBELL	Press Side	4
9	CIC Guarulhos	LIBELL	Press Side	3
10	CIC Ferraz de Vasconcelos	LIBELL	Press Side	3
11	CIC Campinas	LIBELL	Press Side	3
12	CIC do Imigrante	LIBELL	Press Side	2
13	CIC Oeste	LIBELL	Press Side	3
14	CIC São Vicente	LIBELL	Press Side	1
TOTAL				34

Local e horário da prestação dos serviços

5.7. Os serviços deverão ser prestados nos endereços abaixo, nos horários das 10:00 às 16:00 horas:

ITEM	LOCAIS	DIRETOR(A) / EMAIL	ENDEREÇO	TELEFONE
1	Sede – Palácio Campos Elíseos	Kaique Maciel Marinho – e-mail: kaiquemarinho@sp.gov.br	Avenida Rio Branco, nº 1.269, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01205-000	(11) 3291-2736
2	Sede Administrativa	Kaique Maciel Marinho – e-mail: kaiquemarinho@sp.gov.br	Largo Pátio do Colégio, 148 - Centro, São Paulo/ SP, CEP 01016-040	(11) 3291-2736

3	Serviço de Transportes	Diogo Vieira Nunes – e-mail: diogonunes@sp.gov.br	Rua Oscar Cintra Gordinho, 243 – Glicério, São Paulo /SP, CEP. 01512-010	(11) 4635-8354
4	CIC Sul	Evanilda Menezes Dantas – e-mail: edantas@sp.gov.br	Rua José Manoel Camisa Nova, n.º 100 – Jardim São Luiz – Santo Amaro – São Paulo/SP, CEP 05822-015	(11) 5891-4472 / (11) 5514-0182
5	CIC Feição da Vila	Carlos Alberto Rodrigues Mariano – e-mail: carmariano@sp.gov.br	Estrada de Itapeçerica, n.º 8.887, Valo Velho, Bairro Capão Redondo – São Paulo /SP, CEP 05858-002	(11) 5825-2061 / (11) 5825-2444
6	CIC Grajaú	Patricia Cuofano Fernandes – e-mail: patriciafernandes@sp.gov.br	Rua Pinheiro Chagas, s/n.º - Grajaú – São Paulo /SP, CEP 04837-030	(11) 3241-4172 / (11) 3241-4053
7	CIC Leste	Patricia de Araujo Nascimento – e-mail: panascimento@sp.gov.br	Rua Padre Virgílio Campelo, n.º 150, Encosta Norte – Itaim Paulista – São Paulo /SP, CEP 08131-310	(11) 2562-2440
8	CIC Norte	José Eduardo Malheiros Junior – e-mail: josemalheiros@sp.gov.br	Rua Ari da Rocha Miranda, n.º36, Jova Rural – Jaçanã – São Paulo/SP, CEP 02281-190	(11) 2249-7083 / (11) 2249-2283 / (11) 2249- 2249
9	CIC Guarulhos	Ida Rosana de Andrade – e-mail: idaandrade@sp.gov.br	Estrada Capão Bonito, n.º 64, Jd. Maria Lourdes, Bairro dos Pimentas, Guarulhos /SP, CEP 07263-010	(11) 2484-0809 / (11) 2484-1070 / (11) 2484-0172
10	CIC Ferraz de Vasconcelos	Claudineia Scalabrini Peres – e-mail: cscalabrini@sp.gov.br	Av. Américo Trufelli, n.º 60, Cj. Resid. José Chacon Moriel, Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP 08526-060	(11) 4675-5320 / (11) 4674-0800
11	CIC Campinas	Regina Rodrigues Espogino – e-mail: respogino@sp.gov.br	Rua Odete Therezinha Santucci Octaviano, n.º92, Vila Nova – Campinas/SP, CEP 0763-010	(19) 3226-6161 / (19) 3226-6889 / (19) 3224-7191
12	CIC do Imigrante	Silvana Paula Pereira Justo Silva – e-mail: sppereira@sp.gov.br	Rua Guaianases, n.º 1.112 – Campos Elíseos – São Paulo /SP, CEP 01204-001	(11) 3115-2048
13	CIC Oeste	Edilaine Daniel Carvalho– e-mail: edilainedaniel@sp.gov.br	Estrada de Taipas, n.º 900, Jd. Panamericano, Jaraguá – São Paulo/SP, CEP 02991-000	(11) 3942-5184 / (11) 3942-5898

14	CIC São Vicente	Ângela Beatriz Ribas – e-mail: angelaribas@sp.gov.br	Avenida Presidente Wilson 1126, São Vicente/SP, CEP: 11320 -000	(13)3647-2997
----	-----------------	---	---	---------------

5.8. Caso ocorra mudança de endereço das instalações da contratante em São Paulo/SP durante a vigência do contrato, os serviços deverão ser prestados no novo endereço sem a necessidade de realização de termos aditivo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação dos serviços;

5.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.12. Cumprir as normas técnicas e sanitárias aplicáveis durante os serviços prestados;

5.13. Realizar a substituição das peças danificadas fornecidas pela Contratante, sempre que necessaria a execução dos serviços de manutenção;

5.14. Garantir que os filtros substituídos possuam o selo de conformidade do INMETRO;

5.15. Emitir relatórios detalhados após a realização de cada manutenção, especificando os serviços realizados, peças substituídas, e recomendações para o bom funcionamento do equipamento;

5.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

5.17. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços;

5.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.19. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

5.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, quando for o caso;

5.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas no contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.22. Relatar, de imediato, à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.23. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.25. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do órgão durante a execução;

5.26. Responsabilizar-se pela troca periódica dos filtros, de acordo com as normas e prazos dos fabricantes, a fim de manter a água proveniente dos purificadores em permanente estado de potabilidade e dentro das propriedades químicas e físicas definidas pela legislação;

5.27. Manter as áreas de trabalho limpas, principalmente após a execução dos serviços de montagem ou de manutenção;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.28. Proporcionar livre acesso dos técnicos aos locais onde estão os bebedouros;

5.29. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.30. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.31. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

5.32. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.33. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

Especificação da garantia do serviço

5.35. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.36. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.13. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.14. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.19. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);
- 7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.13.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.22. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.28.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO GRUPO ÚNICO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de **empreitada pelo preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.18. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.19.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.19.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.19.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.20. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Qualificação Técnico-Operacional

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.22.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.22.1.2. Comprovação de que já executou contrato(s) com no mínimo, 17 (dezessete) aparelhos de bebedouros e purificadores de água, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto para o objeto;

8.22.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

8.22.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.23. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

8.24. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 7.862,52 (sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total estimado para 12 (doze) meses de **R\$ 94.350,24 (noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

Coordenadoria Geral de Administração:

- I) Gestão/Unidade: 170102 - Coordenadoria Geral de Administração;
- II) Fonte de Recursos: 150.010.001 - Tesouro do Estado;
- III) Programa de Trabalho: 14.122.1730.6219.0000 - Gestão do Apoio Administrativo;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros – PJ;
- V) Plano Interno: 0100

Coordenação de Integração da Cidadania:

- I) Gestão/Unidade: 170104 - Centro de Integração e Cidadania;
- II) Fonte de Recursos: 150.010.001 - Tesouro do Estado;

III) Programa de Trabalho: 14.422.1730.4151.0000 - Gestão Eficaz dos CIC's;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros – PJ.

V) Plano Interno: 0100

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KAIQUE MACIEL MARINHO

Chefe do Departamento de Logística



Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 15:36:26.

TATIANA RACHED CAMPOS

Coordenadora de Integração da Cidadania



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 13:04:08.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSICAO DE PRECOS.pdf (54.2 KB)

ANEXO I
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026

PROCESSO N° 019.00000238/2026-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de bebedouros e purificadores de água dotados de sistema de refrigeração, incluindo higienização, assepsia, troca de filtro, com fornecimento de materiais, peças de reposição, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, visando atender a Sede - Palácio Campos Elíseos, Sede Administrativa, Serviço de Transportes e as unidades dos Centros de Integração da Cidadania - CICs.

GRUPO ÚNICO	LOCAIS	MARCA	MODELO	QUANT.	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Sede – Palácio Campos Elíseos	IBBL	E-DUE EQUILIBRI UM	2	3506		
2	Sede Administrativa	IBBL	E-DUE EQUILIBRI UM	4			
3	Serviço de Transportes	IBBL	E-DUE EQUILIBRI UM	1			
4	CIC Sul	LIBELL	Press Side	1			
5	CIC Feitico da Vila	LIBELL	Press Side	4			
6	CIC Grajaú	LIBELL	Press Side	1			
7	CIC Leste	LIBELL	Press Side	2			
8	CIC Norte	LIBELL	Press Side	4			
9	CIC Guarulhos	LIBELL	Press Side	3			
10	CIC Ferraz de Vasconcelos	LIBELL	Press Side	3			
11	CIC Campinas	LIBELL	Press Side	3			
12	CIC do Imigrante	LIBELL	Press Side	2			
13	CIC Oeste	LIBELL	Press Side	3			
14	CIC São Vicente	LIBELL	Press Side	1			
VALOR TOTAL MENSAL							
VALOR TOTAL 12 MESES							

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail corporativo:

Informar dados bancários: Agência e Conta Corrente (Banco do Brasil) –

Condições Gerais:

1. **Validade da proposta:** 60 dias corridos contados a partir da apresentação da proposta;
2. **Condições de pagamento:** 30 dias corridos;
3. Declaro estar ciente das condições da contratação estabelecidas no Termo de Referência;
4. Declaro que todos os impostos, despesas e custos diretos e indiretos necessários à correta execução dos serviços estão devidamente inclusos no preço final ofertado (tabela acima).

Data da Proposta: ____/____/2026

Nome:

Cargo:



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria da Justiça
e Cidadania

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Constante no Anexo I.1 do Edital de Pregão.

ESP-CGA JUSTICA E CIDADANIA

Estudo Técnico Preliminar 2/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 019.00000238/2026-00

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva de bebedouros e purificadores de água dotados de sistema de refrigeração, incluindo higienização, assepsia, troca de filtro, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, visando atender a Sede - Palácio Campos Elíseos, Sede Administrativa, Serviço de Transportes e as unidades dos Centros de Integração da Cidadania - CICs, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

2.2. A contratação em questão visa assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros por meio de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, a garantia da qualidade da água, bem como evitando que a depreciação natural dos bens comprometa seu rendimento além de promover o uso racional de água e energia elétrica.

2.3. O serviço também se faz necessário para garantir o prolongamento da vida útil dos bebedouros que com a manutenção preventiva /higienização evitará deterioração por acúmulo de sujidades e mal funcionamento de peças que esteja comprometidas com o desgaste temporal.

2.4. A pretensa contratação justifica-se, inicialmente, pela inexistência de contrato vigente no âmbito da Secretaria da Justiça e Cidadania que contemple a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros e purificadores de água dotados de sistema de refrigeração. Tal circunstância evidencia a necessidade de promover nova contratação, a fim de garantir a continuidade do adequado funcionamento desses equipamentos utilizados nas dependências da Pasta.

2.5 Adicionalmente, a contratação se mostra necessária diante da indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores desta Secretaria para a execução de serviços técnicos dessa natureza, os quais demandam conhecimentos específicos para diagnóstico, manutenção e substituição de componentes. Soma-se a isso a ausência de equipamentos, ferramentas e insumos adequados para a realização desses serviços de forma eficiente e segura.

2.6 Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a manutenção, conservação e pleno funcionamento dos bebedouros e purificadores de água, garantindo condições adequadas de uso, higiene e fornecimento de água potável aos servidores, colaboradores e ao público atendido pela Secretaria, além de contribuir para a continuidade das atividades administrativas e institucionais.

2.7 Pretende-se com esta contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de bebedouros e purificadores de água dotados de sistema de refrigeração, visando atender a Sede - Palácio Campos Elíseos, Sede Administrativa, Serviço de Transportes e as unidades dos Centros de Integração da Cidadania - CICs. Tal necessidade foi prevista no DFD nº 02/2026 do Departamento de Logística.

2.7.1. Considera-se, ainda, que a consolidação do serviço em um único contrato, compreendendo os serviços de manutenção de bebedouros e purificadores de água dotados de sistema de refrigeração, incluindo higienização, assepsia, troca de filtro, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, contribui para a racionalização de processos internos, reduzindo a fragmentação de compras e contratações de serviços de manutenção, aumentando a eficiência administrativa, em observância ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal. Tal medida possibilita a centralização da gestão, a padronização da qualidade dos materiais e equipamentos utilizados.

2.7.2. Ressalta-se, igualmente o modelo integrado que permite aferir maior economicidade global, uma vez que a contratada passa a ser responsável pela disponibilização contínua e conservação dos equipamentos, reduzindo custos indiretos decorrentes de aquisições e manutenções pontuais, emergenciais ou substituições improvisadas. A medida também assegura maior regularidade e qualidade na prestação dos serviços, evitando interrupções motivadas pela falta de filtros vencidos ou por equipamentos obsoletos ou sem manutenção adequada.

2.8. A execução indireta de tais serviços justifica-se uma vez que a desobriga-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução. A execução indireta poderá ser utilizada caso as atividades não envolvam o exercício de funções típicas de cargos públicos, desde que tratem de serviços de natureza acessória, instrumental e complementar, que não envolvam a formulação de políticas públicas ou a atuação direta em atividades finalísticas da Pasta, mas sendo essenciais ao suporte logístico.

2.8.1. Cumpre salientar que esta contratação está em consonância também com as condições previstas no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que tais serviços tratam-se de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam a área de competência da SJC.

2.9. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar contempla o planejamento da contratação de serviços de manutenção de bebedouros e purificadores de água dotados de sistema de refrigeração, incluindo higienização, assepsia, troca de filtro, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, em conformidade com o inciso XV do artigo 6º da Lei nº 14.133/21.

2.10. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 da Secretaria da Justiça e Cidadania, em observância ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 67.689/2023 e às diretrizes de planejamento institucional estabelecidas pela Pasta. A inclusão antecipada no PCA demonstra que a demanda foi previamente analisada, justificada e alinhada às necessidades administrativas e operacionais do órgão, garantindo aderência ao planejamento estratégico e evitando contratações emergenciais ou não programadas.

2.11. A contratação está ainda compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente, atendendo aos princípios do equilíbrio fiscal, da responsabilidade na gestão dos recursos públicos e da compatibilidade entre planejamento, proposta orçamentária e execução da despesa. O alinhamento à LDO reafirma que a necessidade foi devidamente considerada nos instrumentos de planejamento governamental, observando o disposto na legislação orçamentária aplicável quanto à previsão, eficiência da despesa, economicidade e racionalidade administrativa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Logística	Kaique Maciel Marinho
Coordenadoria de Integração da Cidadania	Tatiana Rached Campos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço, em conformidade com inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Considerando o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações da Lei nº 14.133/21, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço e modo de disputa aberto.

4.2.1. O modo de disputa aberto promove maior competitividade e transparência, permitindo lances sucessivos entre os licitantes e possibilitando à Administração alcançar o menor preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os serviços consistem em serviços de natureza continuada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, pois a sua interrupção pode comprometer o bom e adequado andamento das atividades desempenhadas pela SJC. Trata-se, portanto, de atividade que deve ser prestada de maneira contínua, estendendo-se assim por mais de um exercício financeiro, não devendo sofrer interrupções ou descontinuidade da prestação.

4.2. Critério de Julgamento menor preço do grupo único

4.2.1. A adoção do critério de julgamento menor valor total do grupo justifica-se pela natureza integrada do objeto contratual, que envolve a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de bebedouros e purificadores de água dotados de sistema de refrigeração, incluindo higienização, assepsia, troca de filtro, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra. Trata-se de um conjunto de serviços interdependentes e complementarmente organizados, cuja eficiência e padronização dependem da atuação coordenada de uma única empresa, responsável simultaneamente pela disponibilização da mão de obra.

4.2.2. A divisão do objeto em itens individualizados comprometeria a uniformidade operacional, uma vez que diferentes fornecedores poderiam adotar padrões distintos de execução, métodos de atendimento, tipos de equipamentos ou formas de organização do serviço, reduzindo a coerência do resultado final. Além disso, a dispersão de responsabilidades dificultaria a fiscalização e poderia gerar conflitos operacionais sobre a conservação dos equipamentos.

4.2.3. A contratação em grupo único assegura padronização do serviço, facilitação da gestão e da fiscalização, alinhamento às necessidades do órgão e maior economicidade total. O critério de menor valor total do grupo único, portanto, mostra-se o mais adequado para garantir coerência técnica, eficiência operacional, segurança na fiscalização e economicidade na execução contratual, assegurando que todas as parcelas do objeto sejam prestadas de maneira integrada e com padrão uniforme de qualidade.

4.3. Prazo de vigência da contratação

4.3.1. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que preservado o interesse da Administração e mantidas as condições vantajosas para a continuidade da prestação dos serviços.

4.3.2. A adoção de vigência de 12 meses favorece o alinhamento com o exercício financeiro, simplifica o acompanhamento da execução contratual e permite que a Administração reavalie anualmente suas necessidades, garantindo que o serviço contratado permaneça compatível com eventuais alterações de demanda, reorganizações estruturais ou mudanças de diretrizes internas. Trata-se de medida que preserva a eficiência administrativa e proporciona maior controle sobre os custos.

4.3.3. Do ponto de vista econômico, o prazo anual possibilita à Secretaria ajustar valores contratados às condições de mercado com maior frequência, favorecendo a competitividade em eventuais renovações ou novos certames. Essa dinâmica reduz riscos de defasagem de preços e fortalece a observância ao princípio da economicidade, assegurando que os custos se mantenham compatíveis com a realidade atualizada do setor.

4.3.4. A estipulação de vigência inicial de 12 meses demonstra alinhamento às boas práticas de gestão pública, respeita o ciclo orçamentário anual e garante equilíbrio entre controle administrativo, economicidade e continuidade adequada dos serviços essenciais.

4.4. Regime de Execução

4.4.1. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, em conformidade com o previsto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que o define como a contratação da execução de serviços por preço certo de unidades determinadas, entendidas aqui como postos de trabalho disponibilizados mensalmente;

4.4.2. A adoção do regime de preço unitário é adequada porque o objeto contratual, composto pela disponibilização de mão de obra de empresa especializada em serviços de manutenção de bebedouros e purificadores de água dotados de sistema de refrigeração, incluindo higienização, assepsia, troca de filtro, , sem dedicação exclusiva de mão-de-obra necessários à execução das atividades, como a forma apropriada de mensuração para serviços continuados em que não é possível quantificar a produtividade por tarefas executadas;

4.4.3. Ainda que as atividades desempenhadas diariamente sejam rotineiras e de escopo estável, não existe base técnica para mensuração por volume de serviço ou quantidade de entregas, razão pela qual a Administração remunera a contratada pela disponibilização do posto de trabalho, e não pela execução de atividades mensuráveis individualmente. Esse cenário se enquadra no conceito de empreitada por preço unitário, pois cada posto representa uma unidade contratual;

4.4.4. O regime de preço global não é adequado, pois pressupõe a possibilidade de definição prévia e precisa de todos os quantitativos envolvidos, o que não ocorre em serviços mensurados por postos, conforme orienta o Tribunal de Contas da União ao considerar apropriado o preço global apenas para objetos com quantitativos integralmente determinados e estáveis;

4.4.5. O regime de preço unitário promove maior eficiência administrativa, pois facilita a fiscalização e a gestão contratual, uma vez que as unidades a serem monitoradas, postos de trabalho e equipamentos vinculados, são claramente definidas e aferíveis, permitindo maior rastreabilidade da execução e maior transparência nos pagamentos;

4.4.6. A escolha do regime de empreitada por preço unitário fundamentase nos princípios da eficiência, economicidade e adequada alocação de riscos, assegurando que a Administração arque apenas com o valor correspondente aos postos efetivamente disponibilizados, dentro dos padrões de qualidade e continuidade previstos no Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.4.7 A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de 15 (dias) úteis após a emissão da assinatura do Contrato.

4.5. Exigências gerais internas:

4.5.1. Os serviços devem ser prestados de forma contínua e eficiente, sem interrupções, para garantir o suporte necessário às atividades da Secretaria;

4.5.2. A prestação deve ser alinhada aos padrões de qualidade que promovam um ambiente de trabalho funcional e harmônico, respeitando a dinâmica operacional da SJC;

4.5.3. Os empregados alocados pela contratada devem ser devidamente capacitados para executar suas funções, demonstrando postura profissional, urbanidade e discrição no atendimento às demandas internas.

4.6. Exigências gerais externas

4.6.1. Requisitos legais e regulatórios:

I. A contratada deverá observar integralmente as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na legislação previdenciária, tributária e fiscal vigentes.

II. Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente aquelas que regulamentam atividades de prestação de serviços em instalações administrativas, como a Norma Regulamentadora NR-24, que trata das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

III. Aderência à Lei nº 14.133/2021 quanto às obrigações contratuais e à transparência nos procedimentos.

4.6.2. Os materiais e equipamentos utilizados no serviço devem seguir normas técnicas aplicáveis, como aquelas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por órgãos reguladores específicos, assegurando qualidade e segurança.

4.7. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

4.7.1. Os serviços deverão observar padrões mínimos de qualidade compatíveis com os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade, assegurando atendimento adequado às necessidades institucionais;

4.7.2. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais capacitados, que atuarão com presteza, urbanidade e organização, garantindo a continuidade e a regularidade do atendimento durante todo o período contratado;

4.7.3. Os materiais utilizados deverão apresentar qualidade compatível com o uso institucional, atender às normas sanitárias e técnicas aplicáveis e observar a vedação ao emprego de itens considerados de luxo;

4.7.4. A contratada deverá assegurar que seus empregados recebam capacitação e atualização relacionadas às boas práticas de manipulação, higiene, organização e demais procedimentos operacionais necessários à adequada execução dos serviços;

4.7.5. Os profissionais deverão apresentar-se com uniforme padronizado, limpo e adequado ao ambiente institucional, bem como manter penteados discretos e compatíveis com as normas de higiene, assegurando aparência profissional condizente com o atendimento a autoridades. Para cabelos e barbas, deverão ser observados padrões de organização e higiene que evitem risco de contaminação. Os detalhes completos sobre uniformes, apresentação pessoal e requisitos específicos estarão descritos no Termo de Referência.

4.7.6. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas regulamentadoras pertinentes, especialmente aquelas relativas à segurança e às condições de trabalho;

4.7.7. A Administração realizará monitoramento contínuo da execução contratual mediante fiscalização designada, que verificará o cumprimento dos padrões estabelecidos e determinará medidas corretivas sempre que necessário;

4.8. Subcontratação: Não deverá ser permitida a subcontratação nesta contratação pelos motivos abaixo expostos:

4.8.1. A vedação de subcontratação na presente contratação para a Secretaria da Justiça e Cidadania encontra respaldo técnico e estratégico, tendo como objetivo assegurar a qualidade, a eficiência e o controle efetivo sobre a execução contratual.

4.8.2. Os principais motivos para a decisão são:

a) A prestação de serviços exige atenção a detalhes operacionais e padrões de qualidade previamente definidos pela Administração. A subcontratação poderia comprometer a uniformidade na execução das atividades, pois os profissionais subcontratados podem não estar alinhados aos critérios de capacitação, postura e habilidades técnicas exigidos no contrato original. Dessa forma, a vedação à subcontratação contribui para preservar a qualidade do serviço prestado e manter a aderência às normas estabelecidas.

b) A gestão eficiente do contrato depende de uma fiscalização direta e efetiva sobre os serviços contratados. Quando ocorre subcontratação, a Administração enfrenta dificuldades adicionais para garantir que os requisitos contratuais sejam integralmente cumpridos, uma vez que a contratada delega responsabilidades operacionais a terceiros. A vedação elimina esse risco e assegura que a contratada permaneça diretamente responsável pela execução do objeto, facilitando a aplicação de penalidades ou correções, quando necessário.

c) Na subcontratação, há uma diluição das responsabilidades entre a contratada e os subcontratados, o que pode gerar atrasos ou falhas na prestação dos serviços, prejudicando a continuidade e a eficiência das atividades. Além disso, a Administração pode ser exposta a riscos trabalhistas e previdenciários decorrentes de eventual descumprimento de obrigações por parte dos subcontratados. A vedação reduz esses riscos, mantendo a contratada plenamente responsável pela gestão de seus recursos humanos e pela regularidade jurídica e fiscal de suas operações.

d) A subcontratação indiscriminada pode contrariar o princípio da economicidade, uma vez que os valores pagos pela Administração podem não refletir os custos efetivos dos serviços prestados. Considerando a natureza dos serviços de manutenção de bebedouros e purificadores, que envolvem funções simples, mas diretamente ligadas ao atendimento interno e à rotina administrativa, a vedação à subcontratação está alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência e da boa gestão.

4.8.2.1. Desta forma, a vedação de subcontratação nesta contratação é uma medida técnica que visa garantir a qualidade dos serviços, assegurar o controle sobre a execução contratual e mitigar riscos operacionais e jurídicos para a Administração. Tal restrição é imprescindível para que o objeto contratual seja executado de forma plena, contínua e em conformidade com as exigências legais e institucionais.

4.9. Requisitos de sustentabilidade:

4.9.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação, foram definidas as seguintes ações para a CONTRATADA, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e, também, nas atividades empresariais:

4.9.1.1. Otimizar a utilização de recursos, através das seguintes medidas, dentre outras:

a) A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de água e energia elétrica durante a execução dos serviços de manutenção dos bebedouros e purificadores;

b) Sempre que possível, deverão ser utilizados procedimentos de limpeza e higienização que reduzam o consumo de água e produtos químicos;

c) Os materiais, filtros, e componentes utilizados na manutenção deverão possuir qualidade comprovada e, preferencialmente, atender a critérios de eficiência e durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;

d) Sempre que aplicável, deverão ser priorizados materiais com menor impacto ambiental, recicláveis ou que possuam certificação ambiental reconhecida;

e) Produtos de limpeza e higienização utilizados nos serviços deverão observar normas sanitárias e ambientais, evitando substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente;

f) A contratada será responsável pela coleta, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, tais como:

f.1) filtros substituídos;

f.2) mangueiras;

f.3) conexões;

f.4) peças danificadas;

f.5) Otimização do uso de recursos materiais, priorizando eficiência, redução de desperdícios e utilização de insumos recicláveis ou renováveis;

f.6) embalagens de materiais utilizados

g) A destinação desses resíduos deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente as diretrizes da Lei nº 12.305/2010.

h) Sempre que possível, deverá ser priorizada a reciclagem ou reaproveitamento dos materiais descartados.

i) A execução dos serviços deverá buscar minimizar geração de resíduos, emissão de poluentes e desperdício de materiais.

j) A contratada deverá orientar seus profissionais quanto às boas práticas ambientais durante a execução das atividades.

k) A empresa contratada deverá cumprir toda a legislação ambiental aplicável às suas atividades, bem como normas sanitárias relacionadas à qualidade da água e higienização de equipamentos.

l) Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços.

4.10. Plano Interno de Logística Sustentável (PLS)

4.10.1. Em atendimento ao disposto no Artigo 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 68.017/2023, que determina o alinhamento do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ao Plano de Logística Sustentável (PLS), informase que a Secretaria da Justiça e Cidadania encontra-se em fase de análise e tratativas internas para a elaboração e futura instituição de seu PLS.

4.10.2. Enquanto o PLS institucional não estiver formalmente implementado, serão observadas, para fins desta contratação, as diretrizes gerais de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública, especialmente aquelas previstas na legislação federal, incluindo: Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11 – desenvolvimento nacional sustentável), Decreto nº 7.746/2012 (critérios e práticas sustentáveis nas contratações), Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010 (logística reversa e gestão adequada de resíduos), bem como as orientações constantes no Caderno de Logística Sustentável da SEGES/MGI.

4.10.3. Além dessas diretrizes, serão observados os princípios da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), instituída pelo Ministério do Meio Ambiente, que orienta a administração pública na adoção de práticas sustentáveis voltadas ao uso racional de recursos, modernização administrativa, gestão adequada de resíduos, eficiência energética e redução de impactos ambientais. Nesse contexto, esta contratação buscará incorporar medidas compatíveis com tais princípios, como a adoção de procedimentos que privilegiem eficiência, redução de desperdícios, responsabilidade socioambiental e boas práticas de governança.

4.10.4. Todas as atividades decorrentes da execução contratual deverão observar rigorosamente a legislação ambiental aplicável, as normas de saúde e segurança ocupacional e as boas práticas de gestão socioambiental. A contratada deverá atuar de forma a prevenir danos ambientais, adotar condutas que contribuam para a sustentabilidade, gerir adequadamente os recursos utilizados e promover condições laborais adequadas, de modo compatível com os objetivos institucionais e com os compromissos assumidos pela Administração Pública Estadual em matéria de responsabilidade socioambiental.

4.10.5. Com essa abordagem, mesmo na ausência temporária de um PLS formalizado na Secretaria, assegure-se que a contratação esteja alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, integrando metas e práticas compatíveis com a legislação vigente e com as diretrizes nacionais de sustentabilidade, garantindo coerência, responsabilidade e governança ambiental no âmbito da execução contratual.

4.10.6. Os serviços de manutenção deverão adotar práticas que reduzam o consumo de água e energia elétrica durante as atividades de higienização e manutenção dos equipamentos.

4.10.7. Sempre que possível, deverão ser utilizados procedimentos e produtos que reduzam desperdícios e impactos ambientais.

4.10.8. A contratada será responsável pela correta coleta, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, tais como:

- 4.10.8.1. filtros substituídos;
- 4.10.8.2. mangueiras e conexões;
- 4.10.8.3. peças defeituosas ou inutilizadas;
- 4.10.8.4. embalagens de materiais utilizados.

4.10.9. A destinação deverá observar a legislação ambiental vigente e priorizar a reciclagem ou reaproveitamento dos materiais sempre que possível.

4.10.10. Os materiais, filtros, utilizados na manutenção deverão possuir qualidade comprovada e, sempre que possível, apresentar maior durabilidade e menor impacto ambiental.

4.10.11. Produtos utilizados na higienização deverão atender às normas sanitárias e ambientais aplicáveis, evitando substâncias prejudiciais ao meio ambiente.

4.10.12. A execução contratual deverá observar práticas de consumo consciente de recursos, contribuindo para a redução de desperdícios de água, energia e materiais.

4.10.13. A contratada deverá orientar seus profissionais quanto à adoção de boas práticas ambientais durante a execução dos serviços.

4.11. Justificativa da não Exigência de Garantia da Contratação:

4.11.1. Trata-se da contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros, sem regime de dedicação exclusiva

4.11.2. de mão de obra, cuja execução poderá ocorrer de forma imediata ou em curto prazo, não se enquadrando, portanto, em serviços que apresentem elevada complexidade técnica ou risco operacional relevante.

4.11.3. Sob o aspecto econômico-financeiro, a exigência de garantia contratual implicaria custos adicionais ao contratado, com potencial repasse ao valor final da proposta, o que poderia comprometer a economicidade da contratação, em afronta aos princípios da razoabilidade e da eficiência, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.11.4. Ademais, considerando que o objeto contratual é de baixa complexidade, com possibilidade de correção ou substituição rápida dos serviços executados, sem impacto significativo à continuidade das atividades da Administração, não se mostra justificada a imposição de ônus adicional ao licitante vencedor.

4.11.5. Dessa forma, optou-se pela não exigência de garantia contratual, com fundamento no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração discricionariedade para avaliar a conveniência da exigência de garantia, conforme o risco inerente à contratação, desde que devidamente motivada.

4.12. Requisitos de Habilitação

4.12.1. Para fins de habilitação (jurídica, fiscal, social e trabalhista) deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência;

4.12.2. Em cumprimento à Lei nº 14.133/2021, apresentamos abaixo as justificativas quanto às restrições de participação:

a) Consórcios: Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de participação de licitantes em consórcio, salvo justificativa técnica em sentido contrário, a participação de consórcios na presente licitação será vedada. O objeto consiste na prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros e purificadores de água dotados de sistema de refrigeração, incluindo higienização, assepsia, substituição de filtros, bem como o fornecimento de filtros de reposição, caracterizando-se como serviço de baixa complexidade técnica, amplamente disponível no mercado e executado regularmente por empresas especializadas que possuem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para atender, de forma individual, às necessidades da Administração.

Não se verifica a necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de duas ou mais empresas para a adequada execução do objeto, tampouco a formação de consórcio representa vantagem técnica ou econômica para a Administração. Ao contrário, sua admissão aumentaria a complexidade da fase de habilitação e da gestão contratual, exigindo o acompanhamento de responsabilidades solidárias, eventual fiscalização de alterações na composição do consórcio e controle mais rigoroso da execução contratual, sem benefício correspondente para a Administração.

Considerando que o mercado de manutenção de bebedouros e purificadores é consolidado, competitivo e composto por número suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios não restringe a competitividade do certame, contribuindo para maior eficiência administrativa, simplificação da fiscalização contratual e mitigação dos riscos inerentes à execução do contrato.

b) Cooperativas: Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação, considerando as características do objeto contratado. A execução dos serviços de manutenção de bebedouros e purificadores de água dotados de sistema de refrigeração, incluindo higienização, assepsia, substituição de filtros, exige que a contratada possua estrutura organizacional, capacidade técnica e operacional compatíveis com a adequada execução do contrato.

Além disso, a contratada deverá assumir integral responsabilidade pelas obrigações técnicas, operacionais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais decorrentes da execução do objeto, mantendo estrutura administrativa e operacional compatível com as exigências do contrato. Considerando que a contratação compreende a prestação de serviços especializados de manutenção de bebedouros e purificadores de água, incluindo higienização, assepsia, substituição de filtros, exige-se que a futura contratada disponha de capacidade técnica e operacional suficiente para assegurar a execução dos serviços com qualidade, eficiência e tempestividade, observando os padrões estabelecidos pela Administração.

Nesse contexto, entende-se que a adequada execução contratual demanda organização empresarial capaz de assumir integralmente as responsabilidades inerentes ao contrato, justificando-se, por essa razão, a vedação à participação de cooperativas, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

c) Pessoas físicas: Não será admitida a participação de pessoas físicas, tendo em vista que a execução do objeto exige organização empresarial compatível com a prestação dos serviços contratados, incluindo equipe técnica qualificada, fornecimento contínuo de filtros, ferramentas e, atendimento às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos e assunção integral das responsabilidades técnicas, operacionais, fiscais e contratuais. Tais características evidenciam a necessidade de contratação de pessoa jurídica regularmente constituída, apta a garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência da execução contratual.

d) Microempreendedor Individual (MEI): Não será admitida a participação de Microempreendedor Individual (MEI), tendo em vista que, embora a presente contratação não seja caracterizada como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a execução do objeto exige estrutura operacional, administrativa e logística compatível com a prestação continuada dos serviços durante toda a vigência contratual.

A execução contratual compreende, além da disponibilização de mão de obra qualificada sempre que necessária, o fornecimento de filtros, ferramentas indispensáveis à perfeita execução dos serviços, bem como o atendimento às demandas da Administração dentro dos prazos estabelecidos, a realização de manutenções preventivas e a assunção integral dos riscos e responsabilidades inerentes ao contrato.

Trata-se, portanto, de contratação que demanda capacidade técnica, operacional e financeira para gerenciamento simultâneo de recursos humanos, materiais e logísticos, garantindo a continuidade, a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços, circunstâncias que extrapolam a estrutura empresarial normalmente compatível com o regime jurídico do Microempreendedor Individual.

Dessa forma, a vedação à participação de MEI não decorre do porte da empresa, mas da incompatibilidade entre as características e a complexidade das obrigações contratuais e os limites operacionais inerentes ao referido enquadramento jurídico, medida que se mostra necessária para assegurar a adequada execução do objeto, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço e do interesse público.

4.13. Requisitos de Qualificação Econômico-financeira

4.13.1. Deverá ser exigido que a licitante comprove possuir as seguintes condições de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e
- d) Patrimônio Líquido ou Capital Social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- g) Deverá ainda ser exigida do licitante Declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo do edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
 - g.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - g.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

4.13.2. As exigências de qualificação econômico-financeira previstas acima têm como objetivo assegurar que a empresa contratada disponha de capacidade financeira suficiente para garantir a execução adequada e contínua dos serviços contratados, em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, além de considerar os seguintes fatores:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
- b) A exigência de apresentação de Balanço Patrimonial e dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua saúde econômico-financeira

compatível com a execução contínua e ininterrupta dos serviços. Tais indicadores representam parâmetros objetivos e amplamente aceitos para avaliação da capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo, reduzindo riscos de inadimplemento e mitigando potenciais prejuízos à Administração Pública, em conformidade com o art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

c) A adoção de índices superiores a 1 decorre da necessidade de garantir suficiência de ativos em relação às obrigações exigíveis, refletindo equilíbrio financeiro e capacidade operacional mínima. Empresas com índices inferiores denotam maior risco de descontinuidade, insolvência ou fragilidade contábil, o que poderia comprometer o atendimento tempestivo das demandas da Secretaria, especialmente em serviços dependentes de disponibilidade imediata, segurança operacional e estabilidade tecnológica.

d) Adicionalmente, ao exigir que o Balanço Patrimonial seja escriturado e transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos casos em que a legislação da Receita Federal determina tal obrigatoriedade, a Administração garante que os demonstrativos apresentados são autênticos, auditáveis, fidedignos e sujeitos a controles fiscais e contábeis oficiais, conferindo maior segurança jurídica ao processo de habilitação. A comprovação de ECD assegura que a empresa cumpre padrões formais de escrituração contábil, reduz risco de documentos manipulados e reforça a transparência exigida nas contratações públicas.

13.3.3 Dessa forma, o conjunto dos requisitos, Balanço Patrimonial regular, índices econômico-financeiros superiores a 1 e demonstrações transmitidas ao SPED/ECD quando aplicável, revela-se proporcional, razoável e tecnicamente justificado, não representando barreira indevida à competitividade, mas sim medida essencial para proteger o interesse público, garantir a execução adequada do objeto e reduzir riscos econômico-financeiros inerentes à contratação.

4.14. Requisitos de Qualificação Técnico-Operacional

4.14.1. O licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.14.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima do fornecedor na prestação dos serviços, de 12 (doze) meses em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

b) Comprovação de que já executou contrato(s) com no mínimo, 17 (dezesete) aparelhos de bebedouros e purificadores de água, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto para o objeto.

4.14.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica, a uma única contratação;

4.14.1.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

4.14.1.4. A comprovação de aptidão para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação é essencial para garantir que a contratada detenha as competências e recursos necessários para atender à demanda da SJC. Este requisito reduz os riscos de inexecução ou execução inadequada dos serviços, preservando a eficiência e a qualidade no atendimento às necessidades institucionais;

4.14.1.5. Os critérios estabelecidos para a comprovação técnico-operacional foram definidos com base em análise de mercado e nos riscos associados à contratação, considerando:

a) Experiência mínima de 12 (doze) meses: Este requisito visa assegurar que a empresa contratada tenha vivência consolidada na prestação de serviços similares, o que contribui para a garantia de que possui processos internos robustos e conhecimento técnico suficiente. A possibilidade de somatório de períodos distintos evita restrições excessivas à competitividade, permitindo a participação de empresas que demonstrem aptidão cumulativa ao longo do tempo, desde que compatível com as exigências contratuais;

b) Gestão de mão de obra equivalente a quantidade de bebedouros e purificadores: Este critério foi adotado para avaliar a capacidade da empresa de gerenciar contratos de porte e complexidade similares ao desta contratação; A exigência de comprovação de serviços anteriores envolvendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa tenha capacidade estrutural, técnica e operacional para gerir equipes de porte similar ao demandado no contrato atual; Tal critério busca garantir que a empresa esteja apta a atender à escala e complexidade dos serviços, reduzindo o risco de interrupções, falhas ou inadequações na prestação dos serviços contratados.

c) Aspectos Relevantes para a Administração: A experiência comprovada da contratada minimiza os riscos de descontinuidade e problemas operacionais durante a execução contratual, principalmente em funções críticas como secretariado e apoio administrativo; A prestação de serviços requer conhecimento técnico, gestão eficiente de recursos humanos e capacidade de adaptação a demandas específicas da Administração Pública, justificando a exigência de

experiência comprovada em atividades semelhantes; A comprovação técnico-operacional contribui para a escolha de uma empresa qualificada, alinhada ao princípio da eficiência, fundamental para o atendimento das necessidades institucionais da SJC.

4.14.1.6. Portanto, as exigências de qualificação técnico-operacional estabelecidas são proporcionais e compatíveis com o objeto da contratação, assegurando que o licitante vencedor detenha capacidade técnica e experiência suficiente para a execução do contrato. Tais requisitos estão em conformidade com os princípios da eficiência, da competitividade e do interesse público, bem como com as disposições legais vigentes, promovendo maior segurança na seleção do fornecedor e na execução dos serviços contratados.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para atender à necessidade para prestação de serviço para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de bebedouros e purificadores de água dotados de sistema de refrigeração, incluindo higienização, assepsia, troca de filtro, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, visando atender a Sede - Palácio Campos Elíseos, Sede Administrativa, Serviço de Transportes e as unidades dos Centros de Integração da Cidadania - CICs, foram avaliadas pelo menos quatro soluções possíveis, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A análise considerou viabilidade técnica, eficiência operacional, economicidade, riscos e aderência às necessidades institucionais, permitindo identificar a alternativa mais vantajosa para a Administração, conforme descrito a seguir:

5.1.1. Solução 1: Execução direta pela Administração

Consiste na realização dos serviços por servidores da própria Secretaria, com aquisição direta dos materiais e peças de reposição.

Vantagens:

- a. **Maior controle direto** sobre a execução dos serviços
- b. **Alinhamento institucional** com normas internas e rotinas administrativas
- c. **Redução de dependência de terceiros**
- d. **Transparência e rastreabilidade** das atividades

Desvantagens:

- a. Necessidade de **estrutura própria** (equipe técnica, equipamentos, estoque de peças)
- b. **Custos fixos elevados** (servidores, capacitação, insumos)
- c. Dificuldade de manter **especialização técnica contínua**
- d. Risco de **ineficiência operacional** (desvio da atividade-fim)

5.1.2. Solução 2: Contratação apenas de mão de obra

A Administração contrata apenas o profissional especialista na serviços de manutenção de bebedouros e purificadores de água, permanecendo a administração responsável por adquirir os materiais e peças de reposição.

Vantagens:

- a. Estrutura contratual mais simples;
- b. Disponibilidade de profissionais no órgão
- c. Maior controle operacional diário
- d. Facilidade de atendimento imediato de demandas

Desvantagens:

- a. Risco de caracterização de vínculo (subordinação e pessoalidade)
- b. A Administração passa a gerenciar diretamente os trabalhadores, o que descaracteriza a terceirização
- c. Menor eficiência e perda do "know-how" da empresa contratada
- d. Pode gerar passivos trabalhistas e riscos jurídicos
- e. Vedação/limitação normativa: não se recomenda contratação de mera mão de obra (preferência por contratação de serviço)

5.1.3. Solução 3: Contratação integrada incluindo higienização, assepsia, troca de filtro, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra (modelo proposto)

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de filtros, e de mão de obra.

Vantagens:

- a) Padronização dos equipamentos utilizados, garantindo maior uniformidade na execução do serviço;
- b) Redução expressiva da carga administrativa, eliminando a necessidade de compras e manutenção pela Administração;
- c) Responsabilidade da contratada pela manutenção e reposição dos equipamentos, prevenindo falhas operacionais;
- d) Serviços executados de forma mais eficiente e contínua, com melhor alinhamento às necessidades institucionais;
- e) Facilita a fiscalização e o controle dos resultados, especialmente quando vinculados à metodologia de IMR (Instrumento de Medição de Resultados);
- f) Adequação ao modelo de postos, que é compatível com o regime de empreitada por preço unitário;
- g) Maior economicidade no médio prazo, pela redução de custos indiretos de gestão e manutenção.

Desvantagens:

- a) Exige maior detalhamento técnico no Termo de Referência;
- b) Requer definição precisa das especificações e responsabilidades relacionadas aos equipamentos fornecidos.

5.2. Conclusões da análise das alternativas

5.2.1. Após a avaliação das diferentes soluções possíveis para atender à necessidade de prestação dos serviços, constatou-se que cada alternativa apresenta vantagens e desvantagens específicas, mas somente a contratação integrada de serviços com fornecimento de filtros se mostra plenamente aderente à aludida demanda;

5.2.2. A execução direta pela Administração Pública foi considerada tecnicamente inviável, uma vez que não há disponibilidade de servidores para exercer tais funções sem desvio de atribuição; além disso, exigiria a aquisição e manutenção própria de materiais e equipamentos, gerando sobrecarga administrativa e aumento dos riscos operacionais;

5.2.3. A contratação apenas de mão de obra, modelo atualmente utilizado, embora apresente vantagens, como simplicidade contratual e maior previsibilidade de custos de pessoal, mostrou-se insuficiente para atender às necessidades atuais. O modelo gera a necessidade de constante reposição e manutenção de equipamentos pela Administração, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços;

5.2.4. Dentre todas as alternativas avaliadas, a solução mais vantajosa é a contratação integrada, contemplando mão de obra, fornecimento de filtros necessários à execução dos serviços. Essa alternativa proporciona ganhos significativos de eficiência, padronização, segurança operacional, continuidade do atendimento e redução de esforços administrativos com compras, reposição de materiais e manutenção de equipamentos;

5.2.5. Além disso, a contratação integrada possibilita o adequado controle por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), favorece a economicidade, reduz riscos contratados e garante melhor aderência à realidade da demanda institucional, especialmente considerando o aumento de eventos, reuniões e rotinas internas que dependem do serviço;

5.2.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação integrada, estruturada sob o regime de empreitada por preço unitário, é a solução mais eficiente, econômica e alinhada aos princípios da Administração Pública, devendo servir de base para a elaboração do Termo de Referência e para a modelagem da contratação definitiva. Após a avaliação das diferentes soluções possíveis para atender à necessidade de prestação dos serviços de manutenção de bebedouros e purificadores de água dotados de sistema de refrigeração, incluindo higienização, assepsia, troca de filtros, bem como o fornecimento de filtros e mão de obra, constatou-se que cada alternativa apresenta vantagens e desvantagens específicas, contudo, somente a contratação integrada de serviços se mostra plenamente aderente à demanda institucional;

5.2.7. A execução direta pela Administração Pública foi considerada tecnicamente inviável, tendo em vista a inexistência de servidores com qualificação específica para a realização dos serviços, sem que haja desvio de função. Ademais, tal alternativa exigiria a estruturação de logística própria para aquisição, armazenamento e controle de insumos, ferramentas e peças de reposição, acarretando aumento de custos, sobrecarga administrativa e elevação dos riscos operacionais, especialmente no que se refere à garantia da qualidade sanitária da água;

5.2.8. A contratação apenas de mão de obra, ainda que apresente como vantagem a maior previsibilidade dos custos com pessoal e aparente simplicidade na gestão contratual, mostrou-se inadequada para o atendimento integral da necessidade. Tal modelo transfere à Administração a responsabilidade pela aquisição de materiais, filtros e peças, bem como pela gestão da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, comprometendo a eficiência, a padronização e a continuidade dos serviços;

5.2.9. Dentre as alternativas analisadas, a solução mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de forma integrada, contemplando mão de obra qualificada, fornecimento de filtros necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Esse modelo proporciona ganhos relevantes de eficiência, padronização dos procedimentos, segurança sanitária, continuidade operacional e redução dos encargos administrativos relacionados à gestão de insumos e manutenção;

5.2.10. Ademais, a contratação integrada possibilita o estabelecimento de critérios objetivos de avaliação de desempenho, por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou equivalente, favorecendo a economicidade, a adequada fiscalização contratual e a mitigação de riscos, além de assegurar maior aderência às necessidades institucionais, considerando a essencialidade do fornecimento de água potável em condições adequadas de consumo;

5.2.11. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada, sob regime de execução indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra, estruturada preferencialmente por empreitada por preço unitário, apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e alinhada aos princípios da Administração Pública, devendo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a modelagem da futura contratação.

5.3. Justificativas para a escolha da melhor solução

5.3.1. A escolha da solução de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de bebedouros e purificadores de água dotados de sistema de refrigeração, incluindo higienização, assepsia, troca de filtros, bem como o fornecimento de filtros e mão de obra, fundamenta-se na análise comparativa das alternativas disponíveis, considerando critérios de eficiência, economicidade, qualidade e gestão de riscos;

5.3.2. A execução direta pela Administração mostrou-se inviável, diante da ausência de corpo técnico especializado e da necessidade de estrutura própria para aquisição, controle e armazenamento de insumos, o que acarretaria aumento de custos fixos, sobrecarga administrativa e potencial comprometimento da qualidade dos serviços, especialmente no que se refere às condições sanitárias exigidas para consumo de água potável;

5.3.3. A alternativa de contratação apenas de mão de obra, por sua vez, não se revela adequada, uma vez que transfere à Administração responsabilidades operacionais relevantes, como a aquisição de filtros, além da gestão da manutenção dos equipamentos, reduzindo a eficiência do modelo e aumentando o risco de descontinuidade dos serviços;

5.3.4. A contratação de empresa especializada, de forma integrada, apresenta-se como a solução mais vantajosa, pois concentra em um único contratado a responsabilidade pela execução completa dos serviços, incluindo fornecimento de filtros, garantindo maior padronização, qualidade técnica e celeridade no atendimento das demandas;

5.3.5. Esse modelo também possibilita maior previsibilidade de resultados, por meio da definição de níveis de serviço e indicadores de desempenho, favorecendo a fiscalização contratual e a obtenção de melhores resultados operacionais, além de permitir o pagamento vinculado à efetiva execução dos serviços;

5.3.6. Destaca-se, ainda, que a solução adotada reduz significativamente os riscos administrativos e operacionais, especialmente aqueles relacionados à falha na manutenção dos equipamentos e à inadequação das condições de higiene e potabilidade da água, aspectos essenciais para a saúde dos usuários;

5.3.7. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada tende a ser mais vantajosa, uma vez que elimina custos indiretos associados à gestão de estoque, aquisição fragmentada de materiais e eventual ociosidade de mão de obra, promovendo melhor relação custo-benefício;

5.3.8. Ademais, a solução está alinhada às diretrizes da Administração Pública quanto à execução indireta de atividades acessórias, permitindo que o órgão concentre seus esforços em suas atividades finalísticas;

5.3.9. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando a execução integral dos serviços, configura-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atendimento da necessidade administrativa, devendo ser adotada como modelo para a presente contratação.

5.4. Justificativa Técnica para Fornecimento dos filtros

5.4.1. A exigência do fornecimento de filtros no âmbito da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de bebedouros e purificadores de água mostra-se tecnicamente necessária para assegurar a adequada execução da manutenção preventiva, a qualidade da água fornecida e o correto funcionamento dos equipamentos

5.4.2 A substituição periódica desses consumíveis é essencial para manter a qualidade da água fornecida, preservar o desempenho dos equipamentos e atender às recomendações dos fabricantes e às normas sanitárias aplicáveis

5.4.3. Diante da imprevisibilidade da necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais durante a execução da manutenção corretiva, caberá à contratada comunicar formalmente ao fiscal, a necessidade da substituição, apresentando a

devida justificativa técnica. A solicitação será analisada pela Administração e, caso aprovada, será providenciada a aquisição da peça, competindo à contratada realizar sua substituição, instalação e os testes necessários para o pleno funcionamento do equipamento.

5.4.4. Essa sistemática assegura a continuidade das manutenções preventivas, proporciona maior transparência na aplicação dos recursos públicos e evita a inclusão de custos estimados para peças cuja necessidade não pode ser previamente definida.

5.4.5. Além disso, a responsabilidade da contratada pelo fornecimento dos filtros assegura a utilização de componentes compatíveis com os equipamentos existentes, contribuindo para a qualidade da água fornecida e para o adequado controle das intervenções realizadas.

5.4.6. A substituição periódica dos filtros contribui para a preservação da eficiência dos equipamentos, a manutenção da qualidade da água e o aumento da vida útil dos equipamentos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução proposta para os serviços de manutenção de bebedouros foi elaborada com base nas necessidades técnicas e operacionais da Administração, visando assegurar o pleno funcionamento e a higienização adequada dos equipamentos, garantindo a oferta de água potável e segura aos usuários.

6.2. Considerando que os bebedouros estão sujeitos a desgaste natural, falhas mecânicas, acúmulo de resíduos e contaminação interna, torna-se essencial a execução periódica de manutenções preventivas.

6.3. As especificações foram definidas com base nos seguintes critérios:

6.3.1. Segurança sanitária e qualidade da água, com foco na saúde dos usuários;

6.3.2. Preservação e prolongamento da vida útil dos equipamentos, evitando a substituição precoce;

6.3.3. Agilidade na resposta técnica, especialmente em ambientes de grande circulação de pessoas;

6.3.4. Adequação ao serviço contínuo e de baixa complexidade, dispensando a presença contínua de equipe alocada;

6.3.5. Compatibilidade com normas técnicas vigentes, incluindo a troca de filtros, limpeza de reservatórios, desinfecção e testes de funcionamento.

6.4. Dessa forma, a solução está alinhada ao interesse público, aos princípios da eficiência e da economicidade, e atende integralmente às exigências do art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à descrição da solução como um todo, assegurando clareza, viabilidade técnica e objetividade na futura contratação.

6.5. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que preservado o interesse da Administração e mantidas as condições vantajosas para a continuidade da prestação dos serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades baseia-se no número de bebedouros e purificadores atualmente instalados, bem como na previsão de manutenções preventivas periódicas e atendimentos corretivos ao longo da vigência contratual, conforme especificações abaixo:

ITEM	LOCAIS	MARCA	MODELO	QUANT.
1	Sede - Palácio Campos Elíseos	IBBL	E-DUE EQUILIBRIUM	2
2	Sede Administrativa	IBBL	E-DUE EQUILIBRIUM	4

3	Serviço de Transportes	IBBL	E-DUE EQUILIBRIUM	1
4	CIC Sul	LIBELL	Press Side	1
5	CIC Feição da Vila	LIBELL	Press Side	4
6	CIC Grajaú	LIBELL	Press Side	1
7	CIC Leste	LIBELL	Press Side	2
8	CIC Norte	LIBELL	Press Side	4
9	CIC Guarulhos	LIBELL	Press Side	3
10	CIC Ferraz de Vasconcelos	LIBELL	Press Side	3
11	CIC Campinas	LIBELL	Press Side	3
12	CIC do Imigrante	LIBELL	Press Side	2
13	CIC Oeste	LIBELL	Press Side	3
14	CIC São Vicente	LIBELL	Press Side	1
TOTAL				34

7.2. Locais e horários da prestação dos serviços:

7.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos endereços abaixo, nos horários das 10:00 às 16:00 horas:

ITEM	LOCAIS	DIRETOR(A) E-MAIL	ENDEREÇO	TELEFONE
1	Sede - Palácio Campos Elíseos	Kaique Maciel Marinho - e- mail: kaiquemarinho@sp.gov.br	Avenida Rio Branco, nº 1.269, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01205-000	(11) 3291-2736
2	Sede Administrativa	Kaique Maciel Marinho - e- mail: kaiquemarinho@sp.gov	Largo Pátio do Colégio, 148 - Centro, São Paulo/ SP, CEP 01016-040	(11) 3291-2736
3	Serviço de Transportes	Diogo Vieira Nunes - e-mail: diogonunes@sp.gov.br	Rua Oscar Cintra Gordinho, 243 - Glicério, São Paulo/SP, CEP. 01512- 010	(11) 4635-8354

4	CIC Sul	Evanilda Menezes Dantas - e-mail: edantas@sp.gov.br	Rua Jose Manoel Camisa Nova, n.º 100 - Jardim São Luiz - Santo Amaro - São Paulo/SP, CEP 05822-015	(11) 5891-4472 / (11) 5514-0182
5	CIC Feitiço da Vila	Carlos Alberto Rodrigues Mariano - e-mail: carmariano@sp.gov.br	Estrada de Itapecerica, n.º 8.887, Valo Velho, Bairro Capão Redondo - São Paulo/SP, CEP 05858-002	(11) 5825-2061 / (11) 5825-2444
6	CIC Grajaú	Patrícia Cuofano Fernandes - e-mail: patriciafernandes@sp.gov.br	Rua Pinheiro Chagas, s/n.º - Grajaú - São Paulo /SP, CEP 04837-030	(11) 3241-4172 / (11) 3241-4053
7	CIC Leste	Patrícia de Araujo Nascimento - e-mail: panascimento@sp.gov.br	Rua Padre Virgílio Campelo, n.º 150, Encosta Norte - Itaim Paulista - São Paulo/SP, CEP 08131-310	(11) 2562-2440
8	CIC Norte	Jose Eduardo Malheiros Junior - e-mail: josemalheiros@sp.gov.br	Rua Ari da Rocha Miranda, n.º36, Jova Rural - Jaçanã - São Paulo /SP, CEP 02281-190	(11) 2249-7083 / (11) 2249-2283 / (11) 2249- 2249
9	CIC Guarulhos	Ida Rosana de Andrade - e-mail: idaandrade@sp.gov.br	Estrada Capão Bonito, n.º 64, Jd. Maria Lourdes, Bairro dos Pimentas, Guarulhos/SP, CEP 07263-010	(11) 2484-0809 / (11) 2484-1070 / (11) 2484-0172
10	CIC Ferraz de Vasconcelos	Claudineia Scalabrini Peres - e-mail: cscalabrini@sp.gov.br	Av. Américo Trufelli, n.º 60, Cj. Resid. Jose Chacon Moriel, Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP 08526-060	(11) 4675-5320 / (11) 4674-0800
11	CIC Campinas	Regina Rodrigues Espogino - e-mail: respogino@sp.gov.br	Rua Odete Therezinha Santucci Octaviano, n.º92, Vila Nova - Campinas/SP, CEP 0763-010	(19) 3226-6161 / (19) 3226-6889 / (19) 3224-7191
12	CIC do Imigrante	Silvana Paula Pereira Justo Silva - e-mail: sppereira@sp.gov.br	Rua Guaianases, n.º 1.112- Campos Elíseos - São Paulo/SP, CEP 01204-001	(11) 3115-2048
13	CIC Oeste	Edilaine Daniel Carvalho e-mail: edilainedaniel@sp.gov.br	Estrada de Taipas, n.º 900, Jd. Panamericano, Jaraguá - São Paulo /SP, CEP 02991-000	(11) 3942-5184 / (11) 3942-5898
14	CIC São Vicente	Ângela Beatriz Ribas - e-mail: angelaribas@sp.gov.br	Avenida Presidente Wilson 1126, São Vicente/SP, CEP: 11320-000	(13) 3647-2997

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 94.350,24

8.1. Para a estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços específica para o certame, adotando a sistemática prevista no Decreto nº 67.888/2023;

8.2. O “caput” do artigo 3º do decreto elenca os parâmetros que devem ser utilizados para a aferição do melhor preço estimado. No caso concreto foi utilizado o inciso IV “pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital”.

8.3. Considerando que o objeto da contratação envolve a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros e purificadores de água, com fornecimento de filtros, verificou-se que o mercado correspondente apresenta variações significativas de preços decorrentes de fatores como: diferenças tecnológicas entre os equipamentos atendidos (modelos, capacidades e sistemas de refrigeração), diversidade na qualidade e especificação dos insumos utilizados (filtros, refis, componentes e peças), bem como particularidades na composição da mão de obra especializada e na estrutura operacional das empresas prestadoras. Tais características dificultam a obtenção de referências consistentes em sistemas oficiais de preços ou em bases públicas padronizadas;

8.4. Em razão dessa heterogeneidade do mercado, mostrou-se mais adequado adotar o procedimento previsto no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 67.888/2023, que admite a realização de pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Esse método permite captar, de forma tempestiva e aderente ao mercado local, preços efetivamente praticados para serviços com características específicas, como é o caso da manutenção de bebedouros e purificadores de água, associada ao fornecimento contínuo de filtros

8.5. Ademais, a coleta direta possibilita verificar a capacidade técnica dos fornecedores consultados, especialmente quanto à experiência com diferentes marcas e modelos de equipamentos (como IBBL, Libell e similares), bem como assegura maior precisão na formação do valor estimado, tendo em vista que o serviço envolve itens de natureza variada — mão de obra especializada, insumos de reposição periódica (filtros/refis) e peças com desgaste — cuja composição de custos não se encontra uniformemente registrada em bancos públicos ou contratações similares;

8.6. Diante das particularidades do objeto e da necessidade de obtenção de preços atualizados e compatíveis com sua complexidade técnica e operacional, a adoção do método previsto no inciso IV revela-se a alternativa mais adequada, segura e alinhada ao Decreto nº 67.888/2023, assegurando transparência, rastreabilidade das cotações e conformidade com as exigências normativas.

8.7. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 7.862,52 (sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total estimado para 12 (doze) meses de **R\$ 94.350,24 (noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)**. Este valor foi determinado com base em pesquisa detalhada realizada junto as empresas do ramo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento do objeto não se mostra viável diante da natureza integrada da solução, que envolve, de forma indissociável, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros e purificadores de água, bem como o fornecimento de filtros. A fragmentação desses componentes comprometeria a operacionalidade e a eficiência da execução contratual, além de acarretar inviabilidade técnica na coordenação de responsabilidades entre múltiplos fornecedores;

9.2. Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento é recomendado sempre que possível, desde que não haja prejuízo à economia de escala, à viabilidade técnica ou à segurança da contratação. No caso concreto, o desmembramento do objeto criaria risco de: perda de padronização dos insumos utilizadas (filtros); conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos (ex.: falha no funcionamento do equipamento decorrente de peça fornecida por terceiro ou de manutenção inadequada); aumento do custo global, em razão da perda de sinergia entre manutenção e fornecimento; redução da eficiência operacional e aumento dos esforços de gestão e fiscalização por parte da Administração;

9.3. O §1º do art. 23 estabelece que “o objeto deverá ser parcelado sempre que técnica e economicamente viável e desde que não haja prejuízo para a execução”. Quando o parcelamento acarreta risco ou compromete a eficiência da execução, a legislação admite a contratação unificada. Ademais, o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração o dever de observar a vantajosidade e a eficiência nas contratações, princípios que seriam prejudicados com a fragmentação indevida do objeto;

9.4. Considerando que a adequada manutenção dos bebedouros e purificadores de água está diretamente vinculada à utilização de materiais e peças compatíveis, bem como à execução integrada dos serviços por um único responsável, configura-se uma solução única e indivisível. Dessa forma, o parcelamento resultaria em prejuízo técnico, operacional e econômico para a Administração, não atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Assim, justifica-se a manutenção do objeto de forma integral, por inexistirem condições técnicas e econômicas que permitam o parcelamento sem comprometer a eficiência, a qualidade e a continuidade do serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Conforme análise realizada na fase preparatória, nos termos do art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Estadual nº 68.017/2023, verifica-se que a presente demanda não guarda relação de interdependência direta com outras contratações em andamento ou planejadas. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra que a execução do objeto consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros e purificadores de água, com fornecimento de filtros, não exigindo contratação conjunta para garantir sua viabilidade técnica, operacional ou econômica.

10.2. Adicionalmente, embora possa haver relação indireta com atividades de gestão predial, abastecimento de água e condições sanitárias dos ambientes, tais serviços não configuram interdependência contratual, uma vez que a execução da manutenção dos equipamentos pode ocorrer de forma independente, sem prejuízo de sua eficácia.

10.3. Dessa forma, não há necessidade de planejamento integrado com outros processos licitatórios, em observância ao princípio da eficiência e ao disposto no Plano de Contratações Anual, conforme art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Em razão da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros e purificadores de água, bem como assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos responsáveis pelo fornecimento de água potável aos usuários, fez-se necessária a antecipação de nova contratação, especialmente diante da proximidade do encerramento da vigência contratual atual ou da inexistência de cobertura contratual suficiente para atender à demanda. Considerando, ainda, a essencialidade do serviço e a necessidade de fornecimento contínuo de filtros, procedeu-se à inclusão do objeto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 67.689/2023, assegurando aderência ao planejamento estratégico da Administração e mitigando o risco de descontinuidade dos serviços;

11.2 A atualização do planejamento encontra amparo no princípio do planejamento e na possibilidade de adequações decorrentes de fatos supervenientes, conforme disposto no art. 18, incisos I e XI, da Lei nº 14.133/2021. Tal medida reforça a transparência, o controle e a governança das contratações públicas, além de assegurar a eficiência, economicidade e continuidade dos serviços, cuja interrupção pode comprometer as condições adequadas de higiene, saúde e bem-estar dos usuários. Ademais, a adequada previsão no PCA evita o fracionamento indevido da contratação e garante que a Administração esteja devidamente preparada para a transição contratual, com a devida cobertura dos serviços essenciais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros e purificadores de água, incluindo o fornecimento de filtros, visa atender às necessidades institucionais de forma contínua, eficiente e alinhada aos objetivos estratégicos da Administração. Os principais benefícios esperados são:

- a) Assegurar o funcionamento ininterrupto dos equipamentos, evitando prejuízos ao fornecimento de água potável aos servidores, colaboradores e visitantes, garantindo condições adequadas de higiene e saúde;
- b) Promover maior confiabilidade e qualidade na água fornecida, por meio da manutenção periódica e da substituição adequada de filtros, refis e demais componentes essenciais;
- c) A contratação integrada, contemplando serviços e fornecimento de filtros, reduz a necessidade de múltiplos contratos, simplifica a gestão administrativa, minimiza retrabalhos e assegura maior eficiência na execução;
- d) Garantir que os procedimentos de manutenção e higienização dos equipamentos estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes, reduzindo riscos à saúde dos usuários;
- e) Aumentar a vida útil dos equipamentos, por meio da manutenção preventiva sistemática.
- f) Possibilitar maior controle e transparência na execução contratual, por meio de registros de manutenção, substituição de componentes e relatórios periódicos;
- g) Incentivar práticas sustentáveis, como o uso racional de recursos, manutenção preventiva para evitar descarte prematuro de equipamentos e correta destinação de resíduos (filtros, peças e insumos).

13. Providências a serem Adotadas

- 13.1. Para garantir a adequada execução dos serviços de manutenção de bebedouros, algumas providências deverão ser adotadas pela Administração, com o objetivo de assegurar o controle, a qualidade e a efetividade da prestação contratual.
- 13.2. As principais providências justificam-se pelos seguintes aspectos:
- a) Designação de equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o controle da execução contratual, o cumprimento dos prazos e a verificação dos serviços realizados.
 - b) Registro das ordens de serviço e dos atendimentos realizados, com detalhamento dos serviços prestados, equipamentos atendidos, peças substituídas e assinatura do responsável técnico. Tal medida é essencial para manter o histórico das manutenções e subsidiar eventuais ajustes no contrato.
 - c) Definição de prazos para atendimento corretivo, a fim de evitar longas interrupções no uso dos equipamentos, especialmente em ambientes de grande circulação.
 - d) Exigência de profissionais capacitados e , garantindo a qualidade técnica da manutenção e a preservação dos padrões de funcionamento dos bebedouros.
 - e) Adoção de critérios objetivos de medição e pagamento, vinculados à execução efetiva dos serviços, para assegurar a economicidade e evitar pagamentos indevidos.
 - f) Elaboração de cronograma de manutenções preventivas periódicas, que possibilite o planejamento e a execução programada dos serviços, reduzindo a incidência de falhas e garantindo maior vida útil aos equipamentos.
- 13.3. Essas providências são necessárias para resguardar o interesse público, promover a correta aplicação dos recursos e garantir que a contratação atinja seus objetivos de forma eficiente, segura e transparente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- 14.1. A prestação de serviços de manutenção de bebedouros e purificadores de água envolve atividades que podem gerar impactos ambientais, especialmente relacionados ao descarte de resíduos, consumo de recursos naturais e utilização de produtos químicos. A identificação e o adequado tratamento desses impactos são essenciais para alinhar a contratação aos princípios do desenvolvimento sustentável.
- 14.2. A seguir, apresentam-se os principais impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Descarte inadequado de filtros, refis e peças substituídas.	A contratada deverá realizar a correta segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observando a legislação vigente. Filtros e componentes deverão ser descartados conforme normas ambientais e, quando possível, encaminhados para reciclagem.
Geração de resíduos sólidos (embalagens, peças, insumos)	Promover a separação entre resíduos recicláveis e não recicláveis, garantindo destinação adequada e observância às normas municipais e à coleta seletiva.
Uso de produtos de limpeza e higienização	Utilizar produtos regularizados pelos órgãos competentes, preferencialmente biodegradáveis e de menor impacto ambiental, além de fornecer EPIs aos trabalhadores.
Desperdício de água	Adotar práticas de uso racional da água durante os procedimentos de manutenção e higienização, bem como identificar vazamentos e falhas nos equipamentos.
Descarte de embalagens e insumos	Evitar o reaproveitamento inadequado de embalagens e garantir descarte seguro, conforme normas sanitárias e ambientais.

14.3. Benefícios das Medidas Mitigadoras:

- a. Redução de impactos ambientais e promoção do uso racional de recursos naturais;
- b. Atendimento à legislação ambiental, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- c. Fortalecimento da cultura institucional de sustentabilidade;
- d. Redução de desperdícios e melhoria da eficiência operacional.
- e. 14.4 A adoção dessas medidas contribui para a execução contratual ambientalmente responsável, alinhada às diretrizes de sustentabilidade e ao compromisso institucional com a preservação ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nas informações e análises constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de bebedouros e purificadores de água, com fornecimento de materiais, insumos e é viável, necessária e adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico;

15.2. O estudo demonstra que a execução indireta dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, é a forma mais eficiente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, por se tratar de atividade de natureza acessória e especializada;

15.3. A análise de mercado evidencia a existência de diversas empresas capacitadas para execução do objeto, assegurando competitividade e viabilidade técnica. A adoção do pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, mostra-se adequada e vantajosa para a Administração;

15.4. A contratação proporcionará ganhos de eficiência operacional, aumento da vida útil dos equipamentos, melhoria da qualidade da água fornecida e maior controle sobre a execução dos serviços;

15.5. Foram observados os princípios da economicidade e da sustentabilidade, com previsão de práticas voltadas à redução de desperdícios, uso racional de recursos e destinação adequada de resíduos;

15.6. A contratação mostra-se proporcional e adequada às necessidades da Administração, alinhada ao planejamento institucional e às boas práticas de gestão pública;

15.7. Dessa forma, declara-se expressamente que a contratação é viável e atende aos critérios de necessidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme os elementos técnicos e administrativos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KAIQUE MACIEL MARINHO

Chefe do Departamento de Logística



Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 15:35:49.

TATIANA RACHED CAMPOS

Coordenadora de Integração da Cidadania



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 13:02:34.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria da Justiça
e Cidadania

ANEXO II

(Minuta de Termo de Contrato)

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

(Processo Administrativo nº 019.00000238/2026-00)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A) ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
DO(A) E
.....

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], por intermédio do(a) Secretaria da Justiça e Cidadania, com sede no(a) Avenida rio Branco, 1.249, Campos Elíseos, com sede no(a), na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *empresa especializada em serviços de manutenção de bebedouros e purificadores de água dotados de sistema de refrigeração, incluindo higienização, assepsia, troca de filtro, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, visando atender a Sede - Palácio Campos Elíseos Sede Administrativa, Serviço de Transportes e as unidades dos Centros de Integração da Cidadania – CICs, pertencentes a Secretaria da Justiça e Cidadania – SJC*, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO	LOCAIS	MARCA	MODELO	QUANT.	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Sede – Palácio Campos Elíseos	IBBL	E-DUE EQUILIBRIUM	2	3506		
2	Sede Administrativa	IBBL	E-DUE EQUILIBRIUM	4			
3	Serviço de Transportes	IBBL	E-DUE EQUILIBRIUM	1			
4	CIC Sul	LIBELL	Press Side	1			
5	CIC Feitiço da Vila	LIBELL	Press Side	4			
6	CIC Grajaú	LIBELL	Press Side	1			
7	CIC Leste	LIBELL	Press Side	2			
8	CIC Norte	LIBELL	Press Side	4			
9	CIC Guarulhos	LIBELL	Press Side	3			
10	CIC Ferraz de Vasconcelos	LIBELL	Press Side	3			
11	CIC Campinas	LIBELL	Press Side	3			
12	CIC do Imigrante	LIBELL	Press Side	2			
13	CIC Oeste	LIBELL	Press Side	3			

14	CIC São Vicente	LIBELL	Press Side	1			
VALOR TOTAL MENSAL							
VALOR TOTAL 12 MESES							

1.2.1. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.2.O Termo de Referência;

1.2.3.O Edital da Licitação;

1.2.4.A Proposta do Contratado; e

1.2.5.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2.O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.3.Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

c) *Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

d) *Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*

e) *Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.1.4.O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.5.Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.6. *Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.*

2.1.7. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.1.8. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.9. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a ___/___/___ (DD/MM/AAAA).*
- 7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*
- 7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*
- 7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*
- 7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*
- 7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*
- 7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*
- 7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta)* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *60 (sessenta)*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais*;
- 8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.2. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

ITEM	LOCAIS	DIRETOR(A) E-MAIL	ENDEREÇO	TELEFONE
1	Sede - Palácio Campos Elíseos	Kaique Maciel Marinho - e-mail: kaiquemarinho@sp.gov.br	Avenida Rio Branco, nº 1.269, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01205-000	(11) 3291-2736
2	Sede Administrativa	Kaique Maciel Marinho - e-mail: kaiquemarinho@sp.gov	Largo Pátio do Colégio, 148 - Centro, São Paulo/ SP, CEP 01016-040	(11) 3291-2736
3	Serviço de Transportes	Diogo Vieira Nunes - e-mail: diogonunes@sp.gov.br	Rua Oscar Cintra Gordinho, 243 - Glicério, São Paulo/SP, CEP. 01512-10	(11) 4635-8354
4	CIC Sul	Evanilda Menezes Dantas - e-mail: edantas@sp.gov.br	Rua Jose Manoel Camisa Nova, n.º 100 - Jardim São Luiz - Santo Amaro - São Paulo/SP, CEP 05822 015	(11) 5891-4472 / (11) 5514-182

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

5	CIC Feitiço da Vila	Carlos Alberto Rodrigues Mariano - e-mail: carmariano@sp.gov.br	Estrada de Itapecerica, n.º 8.887, Valo Velho, Bairro Capao Redondo - São Paulo/SP, CEP 05858-002	(11) 5825-2061 / (11) 5825-2444
6	CIC Grajaú	Patrícia Cuofano Fernandes - e-mail: patriciafernandes@sp.gov.br	Rua Pinheiro Chagas, s/n.º - Grajaú - São Paulo /SP, CEP 04837-030	(11) 3241-4172 / (11) 3241-4053
7	CIC Leste	Patrícia de Araujo Nascimento - e-mail: panascimento@sp.gov.br	Rua Padre Virgílio Campelo, n.º 150, Encosta Norte - Itaim Paulista - São Paulo/SP, CEP 08131-310	(11) 2562-2440
8	CIC Norte	Jose Eduardo Malheiros Junior - e-mail: josemalheiros@sp.gov.br	Rua Ari da Rocha Miranda, n.º36, Jova Rural - Jaçanã - São Paulo /SP, CEP 02281-190	(11) 2249-7083 / (11) 2249-2283 / (11) 2249-2249
9	CIC Guarulhos	Ida Rosana de Andrade - e-mail: idaandrade@sp.gov.br	Estrada Capão Bonito, n.º 64, Jd. Maria Lourdes, Bairro dos Pimentas, Guarulhos/SP, CEP 07263-10	(11) 2484-0809 / (11) 2484-1070 / (11) 2484-0172
10	CIC Ferraz de Vasconcelos	Claudineia Scalabrini Peres - e-mail: cscalabrini@sp.gov.br	Av. Américo Trufelli, n.º 60, Cj. Resid. Jose Chacon Moriel, Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP 08526-060	(11) 4675-5320 / (11) 4674-800
11	CIC Campinas	Regina Rodrigues Espogino - e-mail: respogino@sp.gov.br	Rua Odete Therezinha Santucci Octaviano, n.º92, Vila Nova - Campinas/SP, CEP 0763-010	(19) 3226-6161 / (19) 3226-6889 / (19) 3224-7191

12	CIC do Imigrante	Silvana Paula Pereira Justo Silva - e-mail: sppereira@sp.gov.br	Rua Guaianases, n.º 1.112- Campos Eliseos - Sao Paulo/SP, CEP 01204-001	(11) 3115-2048
13	CIC Oeste	Editaine Daniel Carvalho e-mail: edilainedaniel@sp.gov.br	Estrada de Taipas, n.º 900, Jd. Panamericano, Jaraguá - São Paulo /SP, CEP 02991-000	(11) 3942-5184 / (11) 3942-5898
14	CIC São Vicente	Ângela Beatriz Ribas - e-mail: angelaribas@sp.gov.br	Avenida Presidente Wilson 1126, São Vicente/SP, CEP: 11320-000	(13) 3647-2997

9.3. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.3.1.O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.4. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.4.1.agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2.pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.3.pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

- 10.2. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - (1) *Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;*
 - (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*

a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 11.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato;*

(7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.*

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

- 12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021..
- 12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
- 12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. *Gestão/Unidade: 170102*
- II. *Fonte de Recursos: 150010001*
- III. *Programa de Trabalho: 14122173062190000*
- IV. *Elemento de Despesa: 339039*
- V. *Plano Interno: 000.000.0100*
- VI. *Nota de Empenho: /2026*

13.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo

sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º):

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

(Modelos referentes a
planilha de proposta)

ANEXO III.1

Pregão Eletrônico nº 90010/2026 (COMPRAS.GOV.BR Nº 33/2026)

Data da sessão: 26/08/2026

Horário de abertura: 10:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço global do grupo único

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de bebedouros e purificadores de água dotados de sistema de refrigeração, incluindo higienização, assepsia, troca de filtro, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, visando atender a Sede - Palácio Campos Elíseos Sede Administrativa, Serviço de Transportes e as unidades dos Centros de Integração da Cidadania – CICs, pertencentes a Secretaria da Justiça e Cidadania – SJC..

GRUPO ÚNICO	LOCAIS	MARCA	MODELO	QUANT.	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Sede – Palácio Campos Elíseos	IBBL	E-DUE EQUILIBRIUM	2	3506		
2	Sede Administrativa	IBBL	E-DUE EQUILIBRIUM	4			
3	Serviço de Transportes	IBBL	E-DUE EQUILIBRIUM	1			
4	CIC Sul	LIBELL	Press Side	1			
5	CIC Feitico da Vila	LIBELL	Press Side	4			
6	CIC Grajaú	LIBELL	Press Side	1			
7	CIC Leste	LIBELL	Press Side	2			
8	CIC Norte	LIBELL	Press Side	4			
9	CIC Guarulhos	LIBELL	Press Side	3			

10	CIC Ferraz de Vasconcelos	LIBELL	Press Side	3		
11	CIC Campinas	LIBELL	Press Side	3		
12	CIC do Imigrante	LIBELL	Press Side	2		
13	CIC Oeste	LIBELL	Press Side	3		
14	CIC São Vicente	LIBELL	Press Side	1		
VALOR TOTAL MENSAL						
VALOR GLOBAL DO GRUPO (12 MESES)						

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

Endereço completo:

E-mail corporativo:

Dados bancários: Agência e Conta Corrente (Obrigatoriamente** c/c do Banco do Brasil):**

Nome do Representante Legal: CPF:

Condições Gerais:

Validade da proposta: 90 dias corridos contados a partir da apresentação da proposta;

Condições de pagamento: 30 dias corridos;

Declaro estar ciente das condições da contratação estabelecidas no Termo de Referência;

Declaro que todos os impostos, despesas e custos diretos e indiretos necessários à correta execução dos serviços estão devidamente inclusos no preço final ofertado (tabela acima).

Data da Proposta: / /2026

ANEXO IV

(Modelos de Declarações)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

(MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA)

ANEXO V.1

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO
DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pelo licitante)**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 9 0 0 1 0 / 2 0 2 6, Processo nº 019.00000238/2026-00, **DECLARO** que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO
OBJETO DA LICITAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 9 0 0 1 0 /2 0 2 6, Processo nº 019.00000238/2026-00, **DECLARO** que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 9 0 0 1 0 / 2 0 2 6, Processo nº ____/____, **DECLARO** que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)